



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

## **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 43/2022**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE E A USINA DE FOMENTO CULTURAL, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI N.º Nº 11.788, 25 DE SETEMBRO DE 2008

Pelo presente instrumento particular, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense inscrito no CNPJ sob nº 10.779.511/0001-07, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565, neste ato representado por seu Representante Legal Jefferson Manhães de Azevedo, brasileiro, casado, professor, nomeado por meio de Decreto Presidencial de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020 e a USINA DE FOMENTO CULTURAL, Associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.742.664/0001-75, com sede na Av Rui Barbosa, 270, sala 101, Cep 27.910-362, Centro, Macaé/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Marcos Outeiro Santos, resolvem firmar o presente Convênio, destinado à realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando as cláusulas e condições que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos do Instituto Federal Fluminense, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências**

### **I – Compete ao Instituto:**

- Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- Supervisionar o estágio de alunos, junto com a USINA DE FOMENTO CULTURAL;
- Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria prática;
- Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

### **II – Compete à Usina de Fomento Cultural:**

- Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;
- Permitir o acesso de docentes credenciados do Instituto ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- Designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário;
- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pelo Instituto ou que a entidade entenda necessário solicitar;
- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;

- Formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da USINA DE FOMENTO CULTURAL e da unidade de ensino;
- Não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou termo aditivo devidamente assinado pela divisão de estágios do Instituto;
- Programar o início de cada estágio, tendo em vista que a divisão de estágio do IFF necessita de alguns dias para despachar o processo de concessão de estágio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação**

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade do servidor Paulo Salvador Almeida, SIAPE 1005557.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Vínculo**

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – Do Termo de Compromisso**

É firmado, com interveniência obrigatória do INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, um termo de compromisso que tem, por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e a USINA DE FOMENTO CULTURAL.

### **CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário**

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pelo INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE e ter no mínimo 16 anos de idade.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Do Seguro de Acidentes Pessoais**

O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art.9º, IV, lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Bolsa de Estágio**

A USINA DE FOMENTO CULTURAL não pagará nenhuma bolsa, ou contrapartida ao estagiário, por se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária**

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do ESTUDANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Duração**

A duração do estágio é fixada pelo INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, em conjunto com a USINA DE FOMENTO CULTURAL, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme Resolução 34 de 11 de março de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Do Desligamento do Estágio**

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- A pedido do estagiário, com devida justificativa;
- Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de compromisso e Termo Aditivo;
- Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- Por conclusão ou interrupção do curso;

- A qualquer tempo no interesse da unidade USINA DE FOMENTO CULTURAL ou do IFF, com a devida justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência**

O presente Convênio vigora pelo prazo de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bom como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: a extinção do presente Convênio, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Certificado**

A USINA DE FOMENTO CULTURAL expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação**

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos e da Resolução de Controvérsias**

Surgindo controvérsias entre os convenientes a respeito de Cláusulas deste Convênio geral bem como das Cláusulas de Convênios dele recorrentes, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes, 30 de dezembro de 2022.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

Reitor do IFFluminense

MARCOS OUTEIRO SANTOS

Usina de Fomento Cultural

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: